



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N° 4.453/97

Autoriza os revendedores de talões de Zona Azul a receber comissão e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, MAURO BRAGATO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no uso de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° Ficam os revendedores de talões de zona azul da Prefeitura Municipal autorizados a receber comissão de 10% (dez por cento) do valor total dos talonários vendidos.

Art. 2° O valor deverá ser recolhido quando da prestação de contas, ocorrida semanalmente, e ficará devidamente demonstrado em recibo.

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal Florivaldo Leal em 18 de fevereiro de 1997.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

MAURO BRAGATO
Prefeito Municipal

Publicado em 20/02/97
Jornal: "Imparcial"

SECAD/DSG.